



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 12/2018-SGM

CONTRATO ADITADO N.º: 033/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal
Secretário Especial de Comunicação

CONTRATADA: BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de operação de som e iluminação para a Sala de Coletiva de Imprensa e Auditório, localizados respectivamente no 6º e 7º andares do Ed. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, nº 56, Centro – São Paulo, incluindo a locação de equipamentos.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do índice de reajuste e alteração da Dotação Orçamentaria.

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000280-1

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por meio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, através do **SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**, Senhor **FÁBIO SOUZA DOS SANTOS**, situada no Viaduto do Chá, 15, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante designada **CONTRATANTE** e, de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 12/2018-SGM

outro lado a empresa **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME**, com sede em São Paulo, na Rua Vergueiro, 3211, Vila Mariana – CEP: 04101-300, inscrita no C.N.P.J. n.º 46.103.594/0001-67, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **PRISCILA MARTINS**, CPF n.º 370.281.188-51 e RG n.º 46.863.221-9, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os despachos autorizatórios, sob docs. **6390377** e **6463399**, resolvem as partes celebrar o presente aditamento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelos Decretos n.º 44.279/03, 57.576/17 e 57.580/17 e Portarias SF n.º 15/2017 e 389/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**, subcláusulas 10.2. e 10.8., em atendimento ao Decreto n.º 57.576/2017 e Portarias SF n.º 15/2017 E 389/2017, bem como excluída a subcláusula 10.3, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

10.2. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

10.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF n.º 05/2012 e 92/2014.

10.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

10.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela dotação orçamentária n.º **11.50.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 12/2018-SGM

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 033/2017-SGM**, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

FÁBIO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Especial de Comunicação
SGM/SECOM

PRISCILA MARTINS
Procuradora
BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. *Natalia Martins Silva*
RG: 34.657.180-7

2.
RG:

Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244/7
SGM/CAFI/GCO/SCLC